



**DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 48/2006**

**CRIAÇÃO DA RESERVA FLORESTAL DE RECREIO  
DA FAJÃ DO RODRIGO – CONCELHO DO  
NORDESTE – ILHA DE SÃO MIGUEL**

Em 1954, os Serviços Florestais construíram um viveiro florestal na Fajã do Rodrigo, localizado na freguesia da Vila do Nordeste, concelho do Nordeste, tendo o mesmo funcionado até ao ano de 1970;

No ano de 2004, de forma a dar vitalidade a esse espaço, iniciaram-se os trabalhos de recuperação desse antigo viveiro, com o objectivo de criar um espaço de recreio e implementar medidas de conservação do Parque e de toda a sua riqueza florística;

A reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo, possui uma área de cerca de 1,4 ha, encontra-se inserida na ZPE “Pico da Vara/Ribeira do Guilherme” e como tal possui um importante papel no desenvolvimento de acções de educação e sensibilização ambiental nomeadamente em relação ao Priolo (*Pyrrhula murina*), ave endémica da Ilha de S. Miguel;

A criação desta Reserva Florestal de Recreio tem como principal objectivo proporcionar à população residente no concelho do Nordeste e a todos os visitantes interessados em espaços naturais e flora endémica, um contacto directo com a natureza e ao mesmo tempo criar um espaço dedicado ao lazer;

Situado junto à Ribeira do Guilherme, o que lhe confere características únicas, possui também uma diversidade e riqueza florística que é dos pontos mais atractivos do parque. As plantações que se efectuaram são essencialmente de espécies endémicas como Sanguinho (*Frangula azorica*), Pau branco (*Picconia azorica*), Urze (*Erica azorica*), Folhado (*Viburnum subcordatum*), Uva da Serra (*Vaccinium cylindraceum*), Loureiro



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

(*Laurus azorica*), Azevinho (*Ilex azorica*), Cedro do Mato (*Juniperus brevifolia*) e Ginja (*Prunus azorica*);

Neste sentido, a Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo constitui, inegavelmente, uma importante área florestal, sob administração regional, cujo aproveitamento principal se relaciona com a preservação e divulgação da floresta natural, tendo ainda todas as condições de enquadramento que presidem ao conceito de reserva florestal de recreio;

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º, conjugada com o n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República e das alíneas g) do artigo 8.º e c) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

**Objecto**

É criada a Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo, freguesia e concelho do Nordeste, na ilha de São Miguel.

Artigo 2.º

**Área e limites**

A Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo, ocupa uma área aproximada de 1,4 hectares, confrontando a Norte, Sul e Este com o Núcleo Florestal da Serra da Tronqueira, a Nordeste e a Oeste com a Ribeira do Guilherme, conforme Anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 3.º

**Regime jurídico**

À Reserva Florestal de Recreio da Fajã do Rodrigo é aplicável o regime jurídico constante do Decreto Legislativo Regional n.º 15/87/A, de 24 de Julho, bem como, o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
*Gabinete da Presidência*

disposto nos artigos 2.º e seguintes do Decreto Legislativo Regional nº 16/89/A, de 30 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 16/2000/A, de 21 de Junho, e respectiva regulamentação.

Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 25 de Outubro de 2006.

O Presidente da Assembleia Legislativa  
da Região Autónoma dos Açores,

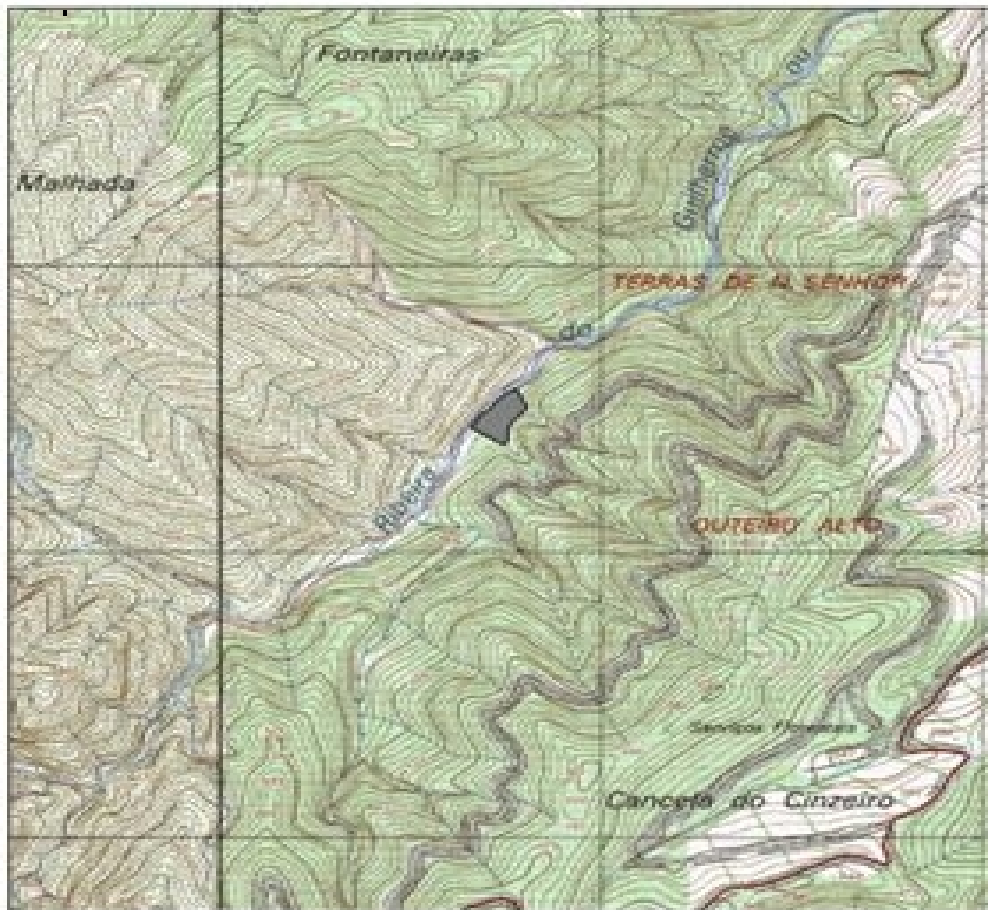
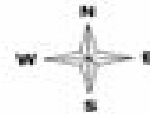
A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Fernando'.

Fernando Manuel Machado Menezes



ANEXO

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



Legenda

 Reserva Florestal de Recreio da Faja do Rodrigo

ESCALA 1 : 15 000